

---

**LEI Nº 1.678, DE 06 DE MAIO DE 2024**

**Cria o Programa de Alfabetização Plena– PAP, de cooperação técnica e incentivo para melhoria dos indicadores de aprendizagem nos municípios alagoanos e dá outras providências**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Programa de Alfabetização Plena– PAP**, por meio do qual o município, em cumprimento ao regime de colaboração, poderá prestar cooperação técnica e financeira as Escolas Municipais, com vistas à melhoria dos resultados de aprendizagem.

**Art. 2º** - O **Programa de Alfabetização Plena– PAP**, tem por finalidade o estabelecimento de condições necessárias, para que todos os alunos miguelenses cheguem ao 5º ano do ensino fundamental sem distorção de idade, série e com o domínio das competências de leitura, escrita e cálculo adequados à sua idade e ao seu nível de escolarização.

**Parágrafo único:** Para maior garantia do cumprimento de seus objetivos, o Programa, deverá, inicialmente, garantir a aquisição, por todas as crianças de 7 (sete) anos, das competências de leitura e escrita esperadas nesta idade.

**Art. 3º** - O **Programa de Alfabetização Plena – PAP**, é estruturado nos seguintes eixos:

**I** - Educação Infantil;

**II** - Gestão Pedagógica – Alfabetização e Formação de Professores;

**III** - Gestão da Educação Municipal;

**IV** - Formação do Leitor;

**V** - Avaliação Externa de Aprendizagem.

**Art. 4º** - Para maior agilidade e eficiência das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, fica a Secretaria da Educação autorizada a firmar acordos de cooperação técnica e financeira com as Escolas Municipais, com universidades públicas e seus



**GABINETE DO PREFEITO**

institutos ou fundações universitárias de pesquisa e pós-graduação e, ainda, com instituições de fomento à pesquisa.

**Art. 5º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação, junto a seu corpo técnico especializado, para os fins da execução das ações de cooperação técnica no âmbito do Programa, autorizada a conceder bolsa de pesquisa e de extensão tecnológica a servidores públicos, ou não, com o objetivo de realizar pesquisas e ministrar treinamentos e capacitação das equipes da Secretaria da Educação e dos técnicos e professores da rede municipal de ensino.

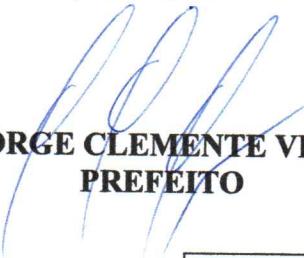
**Art. 6º** - No âmbito, e para os fins de execução das ações deste programa, fica a SEMED - Secretaria Municipal de Educação autorizada a conceder incentivos financeiros, oriundos de bonificação com o atingimento de metas estabelecidas e devidamente alcançadas, conforme os dispositivos que regrarão a aplicação do referido programa.

**Art. 7º** - Os recursos financeiros serão oriundos da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos por meio de diversas fontes: Fundo Nacional da Educação Básica, Dinheiro Direto na Escola e outros programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

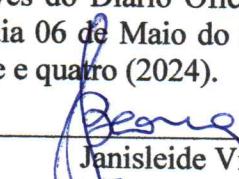
**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos/AL, 06 de Maio de 2024.



**GEORGE CLEMENTE VIEIRA**  
**PREFEITO**

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia 06 de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).



Janisleide Vieira Barros  
Secretaria Municipal de  
Administração